



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/16-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: A.M. Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Importação e Exportação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.842.762/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.668-3

FONE: (92) 3018-0242

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 2516/T/15

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos para limpeza e polimento, desinfetantes, solução concentrada de hidróxido de sódio, Bissulfito de Sódio, a fabricação de Arla 32 (Agente redutos líquido de NO_x Automotivo), armazenamento, comercialização e o transporte rodoviário de produtos químicos diversos e a produção de embalagens de materiais plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 128 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 de Janeiro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/16-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2516/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitários, apresentar documento comprobatório da execução dos serviços.
9. Registrar e manter em arquivo a movimentação de saída de resíduos gerados no empreendimento no período de vigência desta Licença de Operação.
10. O transporte rodoviário de produtos químicos, devem ser efetuados exclusivamente pelos veículos de placas: **OAK-8289, NOV-0070, OAC-1824, PHL-1293, PHI-9213, PHC-3850, PHY-7C46, PHV- 7J23 e PHV-7J43**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**